



MUNICIPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI DE Nº 474/2012.

Igaracy, 11 de junho de 2012.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE AS COMUNIDADES DE IGARACY-AEBCI e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Beneficente as Comunidades de Igaracy – AEBCI.

Art. 2º - Fica concedido o direito de registro da Associação Evangélica Beneficente as Comunidades de Igaracy – AEBCI, junto aos Conselhos de Assistência Social nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

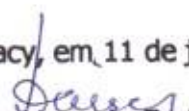
Art. 3º - A entidade distinguida, após registro no Conselho Municipal de Assistência Social, salvo motivo justo, a critério do Chefe do poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Igaracy, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano imediatamente anterior.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (novembro) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Igaracy.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, em 11 de junho de 2012.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito Municipal

§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

§ 2º- Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

§ 3º- Oficiar através da Divisão de Logradouro Público da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, obrigatoriamente, à Empresa de Correios e Telégrafos- ECT, o serviço da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba- CAGEPA, a ENERGISA e órgãos da Justiça Comum e Eleitoral o cadastro completo dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, conforme consta em seus arquivos, para a imediata elaboração do Código de Endereçamento Postal- CEP, dos logradouros que ainda não o possuem.

§ 4º- Expedir, simultaneamente, correspondência aos contribuintes, conforme cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o endereço completo, onde conste o nome e o número do logradouro correto.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 11 de junho de 2012

Jucelino Lucas Lima de Farias
Prefeito Constitucional